PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 019/2018

Dispõe sobre o alinhamento e a retirada de fios em desuso e desordenados existentes em postes de energia elétrica e dá outras providências.

Art. 1°. Fica a empresa concessionária ou permissionária de energia elétrica, obrigada a realizar o alinhamento dos fios por ela utilizados e a retirada dos seus fios não utilizados nos postes existentes no Município de Medicilândia/PA.

Parágrafo único. A empresa concessionária ou permissionária de energia elétrica fica obrigada a notificar as demais empresas que utilizam os postes como suporte de seus cabeamentos, a fim de que estas façam o alinhamento dos seus cabos e demais instrumentos por elas utilizados e que procedam a retirada do que não estão mais utilizando.

Art. 2°. A empresa concessionária ou permissionária de energia elétrica deve fazer a manutenção, conservação, remoção, substituição, sem qualquer ônus para a administração pública municipal, de poste de concreto ou de madeira que está em estado precário, torto, inclinado ou em desuso.

§ 1° - Em caso de substituição de poste, fica a empresa concessionária ou permissionária de energia elétrica obrigada a notificar as demais empresas que utilizam os postes como suporte de seus cabeamentos, a fim de que possam realizar o realinhamento dos cabos e demais petrechos.

§ 2° - A notificação de que trata o § 1° do artigo 3° desta Lei, deverá ocorrer em 48 (quarenta e oito) horas da data da substituição do poste.

§ 3° - Havendo a substituição do poste, as empresas devidamente notificadas têm o prazo de 15 (quinze) dias para regularizar a situação de seus cabos e/ou petrechos.

Art. 3°. O compartilhamento da faixa de ocupação deve ser feito de forma ordenada e uniforme, de modo que a instalação de um ocupante não utilize pontos de fixação e nem invada a área destinada a outros, bem como o espaço de uso exclusivo das redes de energia elétrica e de iluminação pública.

Art. 4°. Fica a empresa concessionária ou permissionária, que detenha a concessão de energia elétrica, obrigada a enviar mensalmente ao Poder Executivo Municipal relatório das notificações realizadas, bem como do comprovante de recebimento por parte do notificado.

Art. 5°. As fiações devem ser identificadas e instaladas separadamente com o nome da ocupante, salvo quando o desenvolvimento tecnológico permitir compartilhamento.

Parágrafo único. Nas ruas arborizadas, os fios condutores de energia elétrica, telefônicos e demais ocupantes dos postes de energia elétrica deverão ser estendidos à distância razoável das árvores ou convenientemente isolados.

Art. 6°. Para quem não cumprir o disposto nesta Lei será aplicada a seguinte penalização:

I — À empresa concessionária ou permissionária, multa de 15 (quinze) Unidades Padrão Monetária – **UFMs** do Município de Medicilândia/PA, para cada notificação não atendida em até 30 (trinta) dias após o recebimento da mesma; e

II — À empresa que utiliza os postes da concessionária ou permissionária de energia elétrica para suporte de seus cabeamentos, multa de 15 (quinze) Unidades Padrão Monetária – **UFMs** do Município de Medicilândia/PA, para cada notificação não atendida em até 30 (trinta) dias após o recebimento da mesma.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, consideram-se infratoras todas as empresas concessionárias, permissionárias e/ou terceirizadas, que estiverem agindo em desacordo com esta Lei, no âmbito do Município de Medicilândia/PA.

Art. 7°. O prazo para implementação total do que determina esta Lei para a fiação existente, será de no máximo 02 (dois) anos, a contar da data de sua publicação.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Medicilândia/PA, em 20 de Setembro de 2.018.

CLEDER CLEITON BARTH
Vereador PTB

JARI EDNEI TEIXEIRA
Vereador PDT

AGENOR DE JESUS FEITOSA
Vereador PMDB

IVANIR DE SOUSA RITTER
Vereadora PT

JOSE RAMOS R. DOS SANTOS
Vereador PSC

VILSON ALVES DOS SANTOS
Vereador SD

FREDSON A. LOPES
Vereador PSDB

SIDNEY DE SOUZA FILHO
Vereador Patriotas

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 019/2018

Senhor Presidente,

Senhora Vereadora, Senhores Vereadores,

A presente propositura vem corrigir uma grave distorção que vem tomando conta das ruas de Medicilândia/PA: o abandono de cabos e fios soltos em postes, após as empresas de energia, telefonia, tv a cabo, internet, dentre outras, realizarem reparos, trocas e substituições.

Como sabemos, a existência desses fios soltos é altamente prejudicial para a sociedade, na medida em que eles são ótimos condutores de energia elétrica e podem, facilmente, eletrocutar um transeunte, levando-o inclusive à morte.

A lei se baseia na própria constituição federal que estabelece poder e dever aos municípios de legislar sobre matéria que dizem respeito a seu ordenamento territorial, além disso, também assegura o direito ao cidadão a viverem em um ambiente ecologicamente equilibrado, livres da poluição visual ocasionada pela fiação solta, fragmentada, pendurada, amarrada e enrolada nos postes.

Precisamos acabar com o excesso de fios soltos, amarrados, em desuso, para garantir mais segurança à população, amenizar o impacto visual ruim que prejudica a paisagem, além de evitar acidentes e assegurar a organização do espaço urbano.

Por essas razões, é que solicito aos nobres pares a aprovação deste projeto de lei.

Medicilândia/PA, 20 de setembro de 2018.

CLEDER CLEITON BARTH
Vereador PTB

JARI EDNEI TEIXEIRA
Vereador PDT

AGENOR DE JESUS FEITOSA
Vereador PMDB

IVANIR DE SOUSA RITTER
Vereadora PT

JOSE RAMOS R. DOS SANTOS
Vereador PSC

VILSON ALVES DOS SANTOS
Vereador SD

FREDSON ALMEIDA LOPES
Vereador PSDB

SIDNEY DE SOUZA FILHO
Vereador PATRIOTA